



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 17 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, AD DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar**, e de outro lado a Empresa **AD DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.804.878/0001-94, com sede à Rua Adelino da Fontoura, nº 90 – Jardim Jabaquara – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Adenilson Dias dos Santos**, portador do RG nº 24964957-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 178.387.728-69, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3490, de 08 (oito) de abril de 2014, Inexigibilidade nº 07/14, fundamentado no art. 2º, I, código 053, meta 010 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **AD DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Show Gospel Thalles Roberto, para apresentação musical no evento denominado “Festa de 173 Anos de Emancipação Político-Administrativa de Silva Jardim/RJ”, no dia 07 (sete) de maio de 2014, no Campo e Praça do Rial, entre as ruas Raul de Macedo e Tiradentes, Bairro Nossa Senhora da Lapa, conforme Condições referentes à Requisição nº 032/2014 da SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, no dia do evento – 07/05/2014, o valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, através da Tesouraria do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) servidores da SEMTIC/FUMTUR que estarão presentes e acompanharão a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do show gospel Thalles Roberto, no evento denominado “Festa de 173 Anos de Emancipação Político-Administrativa de Silva Jardim/RJ”, bem como o fornecimento de transporte, alimentação, hospedagem e pagamento de ECAD para o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes, bem como realizar o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O presente termo terá início às 23:00 h do dia 07 (sete) de maio de 2014, com término previsto para a 01:00 h do dia seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP.28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00-FUMTUR, Empenho nº 024/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 100% (cem por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de maio de 2014.

Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR

AD dos Santos Produções-ME
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome: *Náucia de F. Fernandes*
CPF nº *102.917.547-08*

2)
Nome: *Fábio Meireles Iguaçu*
CPF nº *056.449.307-21*